ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA:

A cidade de Boa Vista, comporta hoje quase 75% da população sendo assim a quantidade de indústrias, comercios e empresas, vista a desenvolver os municípios os micros e pequenas empresas tornando impraticaveis por ser a taxa mais cara do Brasil.

Uma vez que qualquèr documento à ser solicitado terá que pagar varias vezes a mesma taxa. Tornando muitos municípes e empresas totalmente proibidos de solicitar o devido documento, visto que ainda tem os impostos normais a serem pagos como, IPTU, ISS, ALVARÀ e ITBI.

Plenário "ESTÀCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 03 de maio de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Com. JR/SC
Sec. SC
Fin.

DO NO EXPEDIENTE
A SESSÃO 15/05/96
Sr. Secretário

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o 013 **, DE DE DE 199**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE EXPE (MOD.) DIENTE, do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

(MODIFICADO) Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a reduzir em 70% (setenta por cento) da Taxa de Expediente, de 1 URFM que é equivalente há R$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) .

(MOD.) Art. 2º- A Taxa de Expediente cobrada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a vigorar á 0,30 (trinta centavos) que equivale hoje há R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) .

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor aparti da data de de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário "ESTÀCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 03 de maio de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

À Procuradoria
p/ emitir Parecer.
Em, 6-05-96

Alfonso Rodrigues do Vale
Presidente em Exercício da
C M B V

Recebi
07/05/96

Ao DAh para providencias
14.05.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

— Assessoria Jurídica —

Boa Vista, 10/Maio/1996

PARECER Nº 008/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se, de Projeto-Lei do Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA, dispondo sobre a autorização da redução da Taxa de Expediente.

"IN EXAMINE", ao retrocitado Projeto de Lei, verifica-se em consonância com o estatuído na Lei Orgânica do Município, ser competência privativa do Prefeito, fixar as tarifas em razão dos serviços públicos prestados pelo Município ao contribuinte.

Diante do sucintamente exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em comento fere o disposto na Lei Orgânica Municipal. Em razão do disposto somos contrários ao citado Projeto-Lei, sugerindo seja encaminhado Ofício a Sra. Prefeita Municipal, para que informe se na fixação dos valores cobrados na referida Taxa foi observado o disposto no art. 145, parág. 2º da "LEX MATER REPUBLICANA".

É o parecer.

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

Boa Vista, 10\Maio\1996

PARECER Nº 008\96\PJ\CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista\RR

Senhor Presidente,

Trata-se, de Projeto-Lei do Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA, dispondo sobre a autorização da redução da Taxa de Expediente.

"IN EXAMINE", ao retrocitado Projeto de Lei, verifica-se em consonância com o estatuido na Lei Orgânica do Município, ser competência privativa do Prefeito, fixar as tarifas em razão dos serviços públicos prestados pelo Município ao contribuinte.

Diante do sucintamente exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em comento fere o disposto na Lei Orgânica Municipal. Em razão do disposto somos contrários ao citado Projeto-Lei, sugerindo seja encaminhado Ofício a Sra. Prefeita Municipal, para que informe se na fixação dos valores cobrados na referida Taxa foi observado o disposto no art. 145, parág. 2º da "LEX MATTER REPUBLICANA".

É o parecer.

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

fl. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 17/05/96
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 186/96

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER: Nº 23/96

Senhor Presidente:

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Manifestamo-nos de modo FAVORÁVEL a sua aprovação por ser legal e não fere o Regimento interno desta Casa.

É o Parecer.

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 08 de agosto de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Adota e Recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 08 de agosto de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente.-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária.-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis , às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 013/96, Que Dispõe Sobre: AUTORIZA A REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer....FAVORÁVEL.....
.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 08 de agosto de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

DO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 05/08/96
P. Secretaria

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 05/08/1996.
Em Votação Simbólica
Presidente

REQUERIMENTO Nº 035/96.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 111 incíso VII do regimento desta casa Legislativa, requeiro urgência para a tramitação dos Projetos de Leis do Legislativo Nºs 008, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20 e 22 de 1996. Todos de minha autoria.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista/RR, 05.08.96.

GERALDO MOREIRA
Vereador.

Re.10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Publicos pa a emitir parecer.
Em, 13/DEZ/96
PRESIDENTE

À Presidência
com as providências
solicitadas.

BV 26/8/96
Vgr. Diamantino

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 186/96
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 013/96, o qual dispõe sobre: "autoriza a redução da taxa de expediente do município de Boa Vista e dá outras providências", sou de parecer **FAVORÁVEL**, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer
S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de agosto de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de agosto de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 21 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei n.º 013/96 de 03 de maio de 1996, o qual dispõe sobre: **AUTORIZA A REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer ***FAVORÁVEL.***

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de agosto de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 27/08/96.
PRESIDENTE

Ao presidente da Comissão, para os providencias cabiveis.

BV-RR, 9/10/96

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 186/96

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 017/96

Senhor Presidente:

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 013, de 1996, o qual dispõe sobre: Autoriza a redução da taxa de expediente do município de Boa Vista e dá outras providências, sou de parecer desfavorável, por ser inconstitucional.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista, 30 de outubro de 1996.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 017/96, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 30 de outubro de 1996.

Ver. JADER LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013, de 1996, o qual dispõe sobre: Autoriza a redução da taxa de expediente do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..DESFAVORÁVEL.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 30 de outubro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinetete do Vereador

PROJETO DE nº. 13 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

Dispõe sobre a autorização da redução da taxa de expediente do Município e dá outras providências.

EMENDA
( ) **aditiva**
( ) **supressiva**
( ) **substitutiva**
( ) **separativa**
( ) **unitiva**
( ) **destribuitiva**
(x) **modificativa**

Aprovada

Proponho que a ementa passa a ter a seguinte redação: **dispõe sobre a redução da taxa de expediente e multas do Município e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA : A presente ementa tem o motivo de retificar a redação anterior do projeto e ainda acrescentar multas, pois fôra redigida de forma incompleta.

Plenário "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 21 de outubro de 1.996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

Fl. 19

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENTA MODIFICATIVA AO PROJ. DE LEI Nº 013, DE 1996, DE AUTORIA DO VER. GERALDO MOREIRA DA SILVA.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS.... EMENTA MODIFICATIVA Nº. 01..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

10.30

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA	
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinetete do Vereador

PROJETO DE nº. 13 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

Dispõe sobre a autorização da redução da taxa de expediente e multas do Município e dá outras providências.

EMENDA
( ) **aditiva**
( ) **supressiva**
( ) **substitutiva**
( ) **separativa**
( ) **unitiva**
( ) **destribuitiva**
(x) **modificativa**

Aprovada

Proponho a seguinte modificação no artigo abaixo:
Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a reduzir em até 70% (Setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

JUSTIFICATIVA : A presente emenda modificativa tem o motivo de corrigir a taxa acima citada em **até** 70%, visto que no projeto anterior apresenta-se na forma em 70%, uma vez que o Prefeito Municipal poderá dar descontos de 10, 20, 30 .... até o valor da porcentagem citado, sendo observado cada caso.

Plenário "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 21 de outubro de 1.996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENTA MODIFICATIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 1996, DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO MOREIRA.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS... EMENTA MODIFICATIVA Nº 02..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

SIM - NÃO

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinetete do Vereador

PROJETO DE nº. 13 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

Dispõe sobre a autorização da redução da taxa de expediente e multas do Município e dá outras providências.

EMENDA
( ) **aditiva**
( ) **supressiva**
( ) **substitutiva**
( ) **separativa**
( ) **unitiva**
( ) **destribuitiva**
(x) **modificativa**

Aprovada

Proponho a seguinte modificação no artigo abaixo:
Art. 2º. - O Prefeito Municipal, fica autorizado através de Decreto a reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70 % (Setenta por cento).

JUSTIFICATIVA : A presente emenda modificativa tem o motivo de corrigir o artigo 2º. do referido projeto.

Plenário "**ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO**", Boa Vista, 21 de outubro de 1.996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENTA MODIFICATIVA Nº 03, AO PROJ. DE LEI Nº 013, DE 1996, DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO MOREIRA.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS...EMENTA MODIFICATIVA Nº 03..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

Fl. 26

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NAO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NAO VOTA
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO 1996

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação o PROJETO DE LEI DO LEG. Nº 013, DE 1996, que autoriza a redução de taxa de expediente e multas do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DO LEG. Nº 013, de 1996..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		NÃO
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

Avenida Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones:(095) 623-2115 e 623-2816-Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

SIM - NÃO
AUSENTE
NÃO VOTA.

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB		
13 - DARCI FREITAS	PPB	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 186/96

Proj. de Lei do Legisl. nº 013, de 1996.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE E MULTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2º-O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto a reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 31 de outubro de 1996.

TEREZA JUCÁ

Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE: A REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE E MULTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e nos termos do § 3º. do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada à reduzir em até 70 % (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2º. - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto à reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR. 29 de Novembro de 1.996.

NATANAEL NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

Av. Ene Garcez, 1264-Centro-Fones: (095) 623-2816 e 623-2115-Boa Vista-RR

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Quinta-feira, 12 de dezembro de 1996 Nº 361

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 085/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 215/96, ao Servidor **Anderson Pereira da Silva,** Guarda Municipal 2C-NI, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departamento no dia 24/11/96, sem motivo justificado, sendo reincidente em falta desta Natureza, contraindo o previsto no nº I do Art. 197 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973. Transgressão Média, fica **Repreendido.**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 9 de dezembro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 086/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 215/96, ao Servidor **Geraldo Ferreira de Brito Júnior,** Guarda Municipal 2C-NI, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departamento no dia 1º/12/96, sem motivo justificado, sendo reincidente em falta desta Natureza, (nº 24 do Anexo I, com a Atenuante do nº 1 do Art. 15, tudo do RDGM). Transgressão Média, fica **Repreendido.** Ingressa no comportamento **Insuficiente**.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 9 de dezembro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 087/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aplicar pena de Repreensão disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, conforme Ofício nº 215/96, ao Servidor **Williams Jesus Nº Leite Monteiro,** Guarda Municipal 2C-NIII, por ter faltado ao serviço de Guarda neste Departamento no dia 29/11/96, sem motivo justificado, sendo reincidente em falta desta Natureza, (nº 24 do Anexo I, com a Atenuante do nº 1 do Art. 15, tudo do RDGM). Transgressão Média, fica **Repreendido,** Ingressa no comportamento **"BOM"**

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 9 de dezembro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Públicos e Interior
Portaria nº 088/96 - SEMSI -

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor **Evandro Santiago Brito,** Chefe da Divisão Instrução e Comunicação, que serão gozadas no período de 23.12.96 à 30.01.97, que foram sustadas por necessidade de seus serviços, conforme Portaria nº 009/96-SEMSI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 10 de dezembro de 1996.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria nº97/96

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor **Marcos Antônio V. Mesquita,** Eng. Civil, CREA nº 9491-D/CE, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar os serviços necessários para a reforma na Escola Nova Canaã, em Boa Vista (RR). Sob responsabilidade da firma **Kimacon Com. e Ind. Ltda**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 1996.

Clemente Sokolowick
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria nº98/96

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor **Marcos Antônio V. Mesquita,** Eng. Civil, CREA nº 9491-D/CE, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar os serviços necessários para a reforma da Escola Municipal de Pré-Escolar "Francisco de Souza Bríglia", em Boa Vista (RR). Sob responsabilidade da firma **Kimacon Com. e Ind. Ltda**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 1996.

Clemente Sokolowick
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria n°99/96

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor **Marcos Antônio V. Mesquita,** Eng. Civil, CREA nº 9491-D/CE, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar os serviços necessários para construção de elementos metálicos das praças Barreto Leite e Poliesportivo Ayrton Senna (2° Canteiro), em Boa Vista (RR), conforme o Processo n° 402 CL/96. Sob responsabilidade da firma **Metalúrgica São Jorge Ltda**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 1996.

Clemente Sokolowick
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 09, de 22 de novembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, o servidor **Darlen Sandro Barbosa,** Auxiliar de Serviços Diversos, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 10, de 22 de novembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, a servidora **Gerusa Franco Machado,** Assistente Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 11, de 22 de novembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, a servidora **Maria do Carmo de Goes,** Agente Sanitário, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 12, de 22 de novembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nş 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nş 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até ŕs 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bríglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

Elogiar, por merecimento, o servidor **Gilson Cruz Souza,** Cadastrador, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 13, de 22 de novembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor dos ofícios nº 052/96 e 060/96 - DEFIC, datado de 5 de novembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Servidoras: **Laura Stella Fraxe de Queiroz,** Assistente Jurídico, **Maria da Glória de Souza Lima,** Assistente Jurídico e **Elizete Leal Pereira,** para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar irregularidade constantes nos Ofícios acima citados, exercendo as funções de Presidente, Membro Auxiliar e Secretária, respectivamente.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 14, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, a servidora **Ana Luciola Vieira Franco,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Publique-se. Certifique-se.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 15, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, a servidora **Valentina Wanderley de Melo,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se, Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 16, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, a servidora **Maria José dos Santos Velasco,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se, Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 17, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, a servidora **Maria Carolina Velludo de Melo,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se, Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 18, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, por merecimento, a servidora **Terezinha de Jesus Bezerra Marques,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se, Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

FECEC

Portaria/PRESI nº 116/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor **Jeová Pereira Silva,** Assistente administrativo "A", do Quadro desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 26 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 117/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Sustar gozo de férias do Servidor **Marco Antônio Briglia Rocha,** Chefe da Divisão de Pessoal desta Fundação, a partir do dia 01/12/96 a 06/01/97, tendo em vista a extrema necessidade dos serviços do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 26 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 118/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora **Suely Ruiz da Silva, Assessora,** Chefe da Assessoria de Imprensa desta fundação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 26 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 119/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **Francisco Celestino Neto,** do Cargo de Chefe da Divisão Técnica desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 30 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto nº 403 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Redução da Taxa de Expediente e Multas do Município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada à reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto à reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Decreto nº 404 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibido soltar pipas e papagaios nas avenidas, ruas e praças que trafegam veículos de qualquer natureza.

Art. 2º - Fica livre de soltar pipas e papagaios nos seguintes locais:

I - Parque Anauá;

II - Clubes Públicos e Particulares;

III - Praias e demais locais que não trafegam veículos.

Art. 3º - Se for pego pessoas soltando pipas nos referidos locais mencionados no caput do art. 1º.. serão apreendidos.

Parágrafo Único - Se for menor, será notificado os pais ou responsáveis, e os infratores pagarão multa de 10 URV cada vez que for notificado.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Segunda-feira, 16 de dezembro de 1996 Nº362

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4664 de 5 de novembro de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Rosalvo Ribeiro Silveira,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessor Técnico, da Procuradoria Geral do Município, com data retroativa à 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº07 de 7 de outubro de 1996.

A Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade dos préstimos da servidora a deste Município,

Resolve:

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao ano de 1996, da Servidora **Severina da Silva,** a qual será gozada em data a ser definida.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 7 de outubro de 1996.

Simone Andrade Queiroz
Chefe de Gabinete - Interina
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 19, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Mª da Gloria de Souza Lima,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 20, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Waldemaria da Silva Guariente,** Técnico em Contabilidade, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 21, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Elizete Leal Pareira,** Datilografa, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 22, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer ao servidor **Gilson Pereira dos Santos,** Assistente Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 23 de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Lúcia Regina Alves de Oliveira,** Regente de Ensino, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 24, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Eliane Oliveira Souza Araújo,** Auxiliar Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 25, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer ao servidor **Luiz Nazareno Mesquita da Silva,** Auxiliar Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

FECEC

Portaria/PRESI nº 120/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor **Francisco Celestino Neto,** para o Cargo de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 121/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **José Raimundo Rodrigues da Silva,** Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bríglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 122/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **Míriam Nascimento Blos,** do Cargo de Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 400 de 14 de outubro de 1996.

Dispõe sobre: Estipula multa para os eventos que não incidirem no horário previsto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §7º do art. 66 da constituição Federal, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As Seções de cinemas, Teatros, Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos programados para realização no Município de Boa Vista começarão no horário previsto para seu início, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos ficando os proprietários de Casa de Espetáculos e/ou promotores de eventos responsáveis pelo cumprimento do aludido no presente artigo.

Art. 2º - O desrespeito a norma fixada no artigo anterior será punida com aplicação de multa no total de 500 (quinhentas) vezes do valor do Ingresso ou da Cartela no caso de Bingo a ser recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista em hipótese alguma poderá reduzir ou dispensar a multa estabelecida na presente **Lei.**

Art. 4º - Os Munícipes farão as denúncias concernentes ao não cumprimento do horário estabelecido na presente **Lei,** em Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, indicado 03 (três) testemunhas ou quaisquer outros meios de provas que comprovem o alegado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, via Procuradoria do Município instalará processo administrativo, garantindo total direito de defesa aos proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos diante de qualquer acusação formulada, para só após aplicar a multa prevista no art. 2º desta **Lei.**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, aplicará a multa prevista nesta Lei, independente de denúncia formulada quando a fiscalização comprovar "inloco" o desrespeito a presente **Lei.**

Art. 7º - Não estão sujeitos a penalidades da presente Lei, aos Cinemas, Teatros e Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos cancelados até 5:00 (cinco) horas antes dos seus inícios desde que seja realizada ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, principalmente nas rádios e televisões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1996.

Afonso Rodrigues
Vice-Presidente

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Lei nº 401 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: Institui Gratificação para os Funcionários Estatutários Municipais e Gratificação por produtividade e prêmio especial aos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas Gratificações aos Funcionários Estatutários Municipais e gratificações por produtividade e prêmio especial para os Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista (RR).

Art. 2º - Farão jús à Gratificação de Produtividade e Prêmio Especial, os Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), integrante do Quadro de Pessoal Estatutário no

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

efetivo exercício de suas funções, ressalvados os casos definidos por esta Lei.

§1°- Os fiscais municipais de que trata o presente artigo, perceberão como remuneração o salário base acrescido da gratificação instituída por esta Lei.

§2°- Os fiscais municipais que estejam exercendo funções internas no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, a titulo de Gratificação de produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento), da maior pontuação mensal.

Art. 3° - A gratificação de produtividade compor-se-á pêlos pontos acumulados mensalmente pêlos fiscais municipais, nos termos da presente Lei.

§1°- Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,10 (dez centésimo) do URFM, ou do outro indexador adotado em lugar da URFM proporcionalmente.

§2°- A atribuição de pontos aos fiscais municipais decorrerá de execução de atividades fiscais realizadas através dos instrumentos disponívcis, em conformidade com o anexo I desta Lei.

§3°- O limite máximo de pontos a ser percebidos pêlos fiscais municipais não poderá ser superior a 1.200 pontos mensais.

§4°- Os pontos excedentes serão utilizados nos meses subsequentes, para efeito de pagamento da Gratificação por produtividade.

Parágrafo Único - a utilização dos pontos excedentes a que se refere o presente artigo, condicionar-se-á a obtenção no mês de no mínimo 200 pontos.

Art. 4° - Não se considera para fins do disposto nesta Lei no exercício da função o fiscal municipal que esteja cumprindo penalidade.

Art. 5° - O prêmio especial por produtividade, será pago semestralmente aos fiscais de Tributos Municipais até o segundo mês do semestre seguinte.

Parágrafo Único - O prêmio de que se trata este artigo será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 6° - Farão jús ao prêmio especial por produtividade os fiscais municipais no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os Fiscais Municipais que estejam exercendo função interna no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, anualmente, a titulo de prêmio especial por produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento) da maior pontuação acumulada atingida.

Art. 7° - Constando no processo de fiscalização mais de um fiscal atuante, o número de ponto atribuídos ao referente processo será dividido em partes iguais aos fiscais que dele participem.

Art. 8° - Os pontos serão apurados, com relação ao mês vencido, até o dia 5 do mês subsequente, pelo diretor da fiscalização ou a quem este delegar competência, em mapa de produtividade que a diretoria da fiscalização adotar.

Art. 9° - Considera-se também, no exercício de suas funções para efeito do disposto na presente Lei, os fiscais municipais que estejam afastados em virtude de:

I - Férias, Casamento ou Luto;

II - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - Freqüência a curso de interesse das Secretarias Municipais, devidamente autorizadas e comprovadas até 90 (noventa) dias, após essa data só com atestado médico;

IV - Licença para tratamento de Saúde;

V - Licença Maternidade;

VI - Licença-Prêmio.

Art. 10° - Considerar-se-á, para efeito de aposentadoria a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, excluindo-se o prêmio especial por produtividade.

Art. 11° - A Gratificação de Funcionários Municipais Estatutários e a Gratificação de Produtividade integram os vencimentos para todos efeitos legais.

Art. 12° - Fica concedido aos demais funcionários Municipais Estatutários, uma gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1°- só terão direito a gratificação os funcionários que recebem um salário de até R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), e que estiverem em pleno exercício de suas funções, em caso de aposentadoria aplicar o disposto no art. 11 desta Lei.

§2°- Não farão jús a esta gratificação os ocupantes de cargos comissionados e os fiscais que receberem por produtividade.

Art. 13° - As despesas decorrentes desta Lei, atender-se-ão pêlos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 14° - Revogada a Lei 285, de 16 de novembro de 19982.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de novembro de 1996.

Natanael Nascimento
P r e s i d e n t e
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Anexo I

Tabela de Pontos de Produtividade de Fiscal

Atividades Fisco - Administrativo	Pontos
Plantão diário, Interno ou Esterno:	
1 - I.S.S.	100
2 - Alvará, obras e posturas	80
Infor. prestadas em processos administrativos de posturas	40
Infor. prestadas em processos administrativos de I.S.S.	100
Diligências solicitadas pela coordenadoria de tributação com apresentação de relatórios	200
Intimação fiscal e/ou termo de inicio - ISS e outros impostos	40
Notificação de posturas	20
Termo de embargo (obras)	50
Sustentação de auto de infração(ISS,postura,obras,alvará)	100
Lavratura de auto de infração ou apreensão	25
Levantamento Fiscal	50
Plantão Noturno:	
1 - I.S.S.	200
2 - Posturas	100

L e i n° 402 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Criação de Feiras Livres Rotativas Bairros e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Ficam criados as Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2° - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04 (quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuídas em 02 (duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas feiras e de sexta a sábado;

II - no horário das 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3°. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcoólicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4°. - Os locais destinados às feiras serão de preferência entre os bairros a seguir:

a) bairro dos Estados e Aparecida;

b) bairro 13 de Setembro e São Vicente;

c) bairros da Liberdade e Buritis;

d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5°. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Lei n° 403 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Redução da Taxa de Expediente e Multas do Município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada à reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2° - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto à reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Lei n° 404 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica proibido soltar pipas e papagaios nas avenidas, ruas e praças que trafegam veículos de qualquer natureza.

Art. 2° - Fica livre de soltar pipas e papagaios nos seguintes locais:

I - Parque Anauá;

II - Clubes Públicos e Particulares;

III - Praias e demais locais que não trafegam veículos.

Art. 3° - Se for pego pessoas soltando pipas nos referidos locais mencionados no caput do art. 1°.. serão apreendidos.

Parágrafo Único - Se for menor, será notificado os pais ou responsáveis, e os infratores pagarão multa de 10 URV cada vez que for notificado.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Portaria n° 074/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R e s o l v e:

Designar o Servidor **Alaôr Salazar Rocha,** Auxiliar n° 1, para responder interinamente pelo Departamento de Administração, no período de 2 à 30 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 2 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 076/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R e s o l v e:

Designar sob a presidência do primeiro **Humberto Constantino de Andrade Silva, Alcione Verônica Lyrio Teixeira, Alaôr Salazar Rocha, Eliane Mª Ventura Torreias, Fátima Alice Xavier Cardoso, Marlise de Souza Barbosa, Mª da Gloria Moreira de Araújo, Lijameire Sampaio Botelho** e **Uilma Vidal de Moura,** para comporem a Comissão de Posse dos Vereadores e Prefeito do Município de Boa Vista.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 077/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

R e s o l v e:

Exonerar **Antonio Souza Sampaio,** do Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n° 078/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar **Zilda Alves do Nascimento,** do Cargo de Chefe da Divisão de Técnica Legislativa, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento

Presidente

Portaria nº 079/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Zinalda Alves do Nascimento,** para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio GAA-400, de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento

Presidente

Mantenha limpa a sua cidade

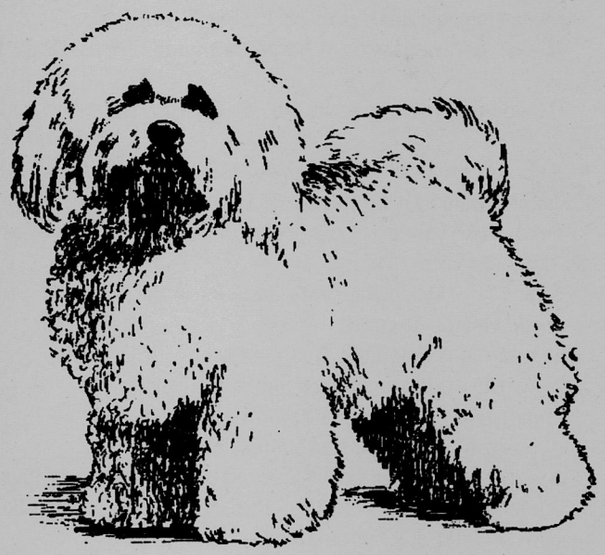
COLABORE COM A LIMPEZA

Jogue o lixo no lugar certo



PREFEITURA DE BOA VISTA

TRABALHANDO COM AMOR



Prenda o seu melhor amigo

Prenda bem o seu melhor amigo (o cachorro), evitando que ele perambule pelas ruas e termine capturado pela "Carrocinha", o veículo da Prefeitura que recolhe os cães soltos pela cidade.

A "Carrocinha" é a garantia de que seu cão não vai pegar e nem transmitir doenças perigosas e até fatais, como a raiva.

A "Carrocinha" vem aí...

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BOA VISTA

TRABALHANDO COM AMOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROCESSO Nº 284/94

PROJETO DE LEI N.o 08 **, DE** 18 **DE** maio **DE** 1994.

DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS POR IDADE E INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a partirdo ano de 1995, os aposentados por idade e por invalidez.

Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente regis - trado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista e no Cartório de Imóveis.

Art. 3º - O aposentado deverá comparecer à Sseretaria Municipal de Finanças anualmente, para receber o Certificado de Isenção.

Art. 4º - No caso de falecimento do aposentado, terá direito ao benefício somente sua viúva pensionista o-

cont...

bedecidos os artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em Boa Vista, 18 de maio de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-

URZENI DA ROCHA FREITAS
Vereador:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

VISTO:

JUSTIFICATIVA:

A cidade de Boa Vista, comporta hoje quase 75% da população sendo assim a quantidade de indústrias, comercios e empresas, vista a desenvolver os municípios os micros e pequenas empresas tornando impraticaveis por ser a taxa mais cara do Brasil.

Uma vez que qualquer documento à ser solicitado terá que pagar varias vezes a mesma taxa. Tornando muitos munícipes e empresas totalmente proibidos de solicitar o devido documento, visto que ainda tem os impostos normais a serem pagos como, IPTU, ISS, ALVARÀ e ITBI.

Plenário "ESTÀCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 03 de maio de 1993.

GERALDO MOREIRA DA SILVA

Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 15/05/96
M. Secretário

PROJETO DE LEI N.o 013 **, DE** **DE** **DE 199**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE, do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a reduzir em 70% (setenta por cento) da Taxa de Expediente, de 1 URFM que é equivalente há R$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) .

Art. 2º- A Taxa de Expediente cobrada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a vigorar á 0,30 (trinta centavos) que equivale hoje há R$ 4,30 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) .

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor apartir da data de de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário "ESTÀCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 03 de maio de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

— Assessoria Jurídica —

Boa Vista, 10/Maio/1996

PARECER Nº 008/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se, de Projeto-Lei do Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA, dispondo sobre a autorização da redução da Taxa de Expediente.

"IN EXAMINE", ao retrocitado Projeto de Lei, verifica-se em consonância com o estatuído na Lei Orgânica do Município, ser competência privativa do Prefeito, fixar as tarifas em razão dos serviços públicos prestados pelo Município ao contribuinte.

Diante do sucintamente exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em comento fere o disposto na Lei Orgânica Municipal. Em razão do disposto somos contrários ao citado Projeto-Lei, sugerindo seja encaminhado Ofício a Sra. Prefeita Municipal, para que informe se na fixação dos valores cobrados na referida Taxa foi observado o disposto no art. 145, parág. 2º da "LEX MATER REPUBLICANA".

É o parecer.

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO